



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 109, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 29, de 2019, que Altera o art. 62 da Constituição
Federal para vedar a edição de medida provisória em Direito
Previdenciário e Direito do Trabalho.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Zenaide Maia
RELATOR: Senador Paulo Paim

27 de Junho de 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 29, de 2019, que *altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão nº 29, de 2019, que *altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho.*

A justificação da proposição reside na necessidade de que o debate acerca de matérias envolvendo o direito do trabalho e o direito previdenciário respeitem os trâmites do processo legislativo dos projetos de lei. De acordo com o autor da proposição, a Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social – ANADIPS, o trabalho e a previdência constituem temas sensíveis ao corpo social, não podendo, em face disso, ser objeto de alterações abruptas, via medida provisória.

SF/19426.13581-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas.

A sugestão ora examinada é meritória.

De fato, consoante esposado pela associação autora, o trabalho e a previdência são dois dos temas cujas legislações mais repercutem no campo social, em especial sobre a esfera jurídica dos mais necessitados.

Por isso, qualquer alteração nas regras que disciplinam as matérias em testilha deve passar, necessariamente, pelo crivo prévio do Poder Legislativo, que, por meio de suas comissões temáticas, promoverá o amplo debate social sobre elas, buscando, sempre, encontrar a solução que melhor atenda aos interesses do povo brasileiro.

A recente história nacional revela, inclusive, os efeitos nocivos de se alterar, via medida provisória, a disciplina do trabalho e da previdência no Brasil.

Cite-se, a título de exemplo, a Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017. Ao alterar abruptamente diversos pontos da reforma trabalhista, a proposta causou um tumulto nas relações laborais brasileiras, pegando de surpresa empregados e empregadores que ainda tentavam se adaptar à Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Referido tumulto tornou-se ainda maior com a perda de eficácia da referida MPV. Até hoje, inexistem o decreto legislativo que deveria disciplinar as relações jurídicas travadas quando da vigência da MPV nº 808, de 2017.

Caso fosse vedada a edição de medidas provisórias sobre direito laboral, inexistiria a insegurança jurídica ora relatada.

SF/19426.13581-69



SF/19426.13581-69

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Outro exemplo de medida provisória, agora na área previdenciária, que tumultuou o ambiente jurídico brasileiro foi a MPV nº 871, de 18 de janeiro de 2019. A instituição de um “pente fino” nos benefícios previdenciários concedidos aos segurados do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), dado os efeitos potencialmente nocivos à sobrevivência destes segurados, não pode ser feita de maneira unilateral pela Presidência da República. Ela deve, necessariamente, passar pelo Parlamento brasileiro, sede dos anseios populares e local em que a todos os interessados na matéria, inclusive o governo, é dada a oportunidade de se manifestar.

Por fim, mas não menos importante, relembrar-se a edição da MPV nº 873, de 1º de março de 2019, que, ao vedar o desconto em folha da contribuição sindical, colocou em xeque a sobrevivência dos sindicatos brasileiros, entidades que, pelo art. 8º, III, da Carta Magna, ostentam a nobre missão de defender os interesses dos trabalhadores.

Por todos esses motivos, a aprovação da SUG nº 29, de 2019, é medida recomendável, fazendo-se a ressalva de que é permitida a edição de medida provisória para majorar direitos dos trabalhadores, segurados e dependentes do RGPS. Com isso, legisla-se na defesa dos interesses dos trabalhadores e dos beneficiários do RGPS.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 29, de 2019, na forma da seguinte Proposta de Emenda à Constituição, para que passe a tramitar como proposição da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Altera o art. 62, § 1º, I, b, da Constituição Federal, para vedar a edição de medidas provisórias sobre direito do trabalho e direito previdenciário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62, § 1º, I, b, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 62**

§ 1º.....

I –

b) direito penal, processual penal, processual civil, trabalhista e previdenciário, salvo, nas duas últimas hipóteses, para ampliar benefícios do trabalhador, segurado ou dependente;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19426.13581-69

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 27/06/2019 às 09h - 58ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE
MARCELO CASTRO	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	
MAILZA GOMES	4. VAGO	
VAGO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)

TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO	PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO	
LEILA BARROS	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA	
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES	
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES	
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO	
VAGO	2. VAGO	

Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE
JAYME CAMPOS
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 29/2019)

NA 58^a REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA A SENADORA ZENAIDE MAIA PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO QUE APRESENTA.

27 de Junho de 2019

Senadora ZENAIDE MAIA

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa